UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R$)	DECRÉSCIMO (R$)
2302	2884300422.017	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	00	0,00	7.775.000,00
2302	2884300422.017	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	00	0,00	1.625.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**0,00**	**9.400.000,00**

TOTAL GERAL R$ 9.400.000,00

DECRETO N.º 20.512, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **MARIZETE ALVES DE SOUZA,** matrícula 38703 do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
04 de setembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.513, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina a realização de nova licitação para a totalidade do sistema de transporte

público coletivo de passageiros, em cumprimento ao acórdão proferido pelo pleno do Tribunal de Justiça da Bahia e que julga as apelações à sentença nos autos da Ação Popular n. 0501761-94.2013.8.05.0274, sendo pela manutenção da sentença no mérito na parte dispositiva abaixo exposta:

*"**1.** Em face do exposto, hei por bem desconstituir o ato lesivo, consistente na outorga à CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. do lote de n.º 02, da concorrência Municipal para transporte público de n.º 004/2011, com efeitos ex tunc, para que as partes retornem ao statu quo ante, devendo ser realizada nova licitação do citado lote. 2. Defiro a tutela antecipada (liminar) e concedo o prazo de 06 (seis) meses, para que o Município de Vitória da Conquista - BA proceda a realização de nova licitação do lote de n.º 02, da concorrência Municipal para transporte público de n.º 004/2011".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Acordão proferido, por unanimidade, pelos Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, no qual o Judiciário desconstitui, por nulidade absoluta, o ato de contratar a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. para operar o transporte de passageiros do lote 02 da Concorrência Pública 04/2011, determinando ao Executivo que proceda de imediato às providências para a realização de nova licitação;

CONSIDERANDO que a anulação da relação jurídica mantida entre o Município e a empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. pode ter impacto social negativo na sociedade, em razão da quantidade de empregados da mesma que se ativam na prestação do serviço público e que deixarão de ter sua colocação;

Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda.;

CONSIDERANDO que a execução provisória da sentença é cabível após a publicação do acórdão que confirma questão de prova posta em contraditório na primeira instância, qual seja, o laudo pericial que conclui ter havido alteração ilegal de matéria contábil que permitiu à empresa vencer mesmo sem apresentar, à época do processo licitatório, uma das condições exigidas pelo Edital da Concorrência Pública n. 04/2011;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a deflagração da licitação que tem como objeto o transporte coletivo de passageiros relativo às linhas do lote 01, da Concorrência Pública 04/2011, operada emergencialmente em virtude da decisão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018, exarada em 28 de agosto de 2018, que declara a caducidade do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, firmado com a Viação Vitória

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ltda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18.333, de 17 de agosto de 2018, que prorrogou a situação emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano prestado anteriormente pela Viação Vitória Ltda.;

CONSIDERANDO que a licitação de ambos os lotes amplia a probabilidade de obter um resultado mais favorável para estabelecer uma política de modicidade tarifária, conforme orienta a legislação federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana com a competência de deflagrar, imediatamente, as providências de gestão necessárias para a realização de nova licitação que tenha como objeto o transporte coletivo de passageiros relativo a todo o sistema público de transporte coletivo no Município.

§ 1º. As providências administrativas de que trata o caput dizem respeito, exemplificativamente:

I - comunicação à empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. dos termos das decisões proferidas na Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274 e do fim da relação jurídica, mantida entre a mesma e o Município;

II - medidas para que a população continue a contar com o serviço público essencial de transporte coletivo a que tem direito;

III - contratação de serviços especializados para a elaboração, se for o caso, de estudos prévios à elaboração do edital de licitação do serviço público com definição de áreas de atuação da(s) futura(s) concessionária(s);

IV - identificação de dotação orçamentária para a licitação; e

V - outros atos e decisões que garantam o cumprimento do acordão judicial, sob pena de responsabilização do gestor da Secretaria.

§ 2º. Concluídos os estudos técnicos necessários, deverá ser publicado, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, conforme previsto no art. 5º da Lei 8.987/95.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município com a competência de garantir prioridade e celeridade para todas as demandas relativas ao cumprimento do acordão judicial, bem como de promover a qualidade organizacional e técnica do processo licitatório, de que trata este decreto.

Art. 3º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana deverá, mensalmente, demonstrar os atos e decisões administrativas realizados em cumprimento do acordão, com as justificativas necessárias, ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá juntar aos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274 as informações relativas à demonstração de cumprimento do acordão, inclusive a cópia deste decreto devidamente publicado no Diário Oficial do Município, dando o Município por ciente do acórdão, nos autos do processo.

Art. 4º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana deverá tomar as providências administrativas para abertura de processo de responsabilização da empresa, tal como previsto na legislação municipal, sendo que, no caso, o fundamento da denúncia será a raude reconhecida judicialmente.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista as repercussões sociais decorrentes das decisões proferidas na Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274, bem como a narrativa de fatos ilícitos constantes no autos da ação judicial deverá oficiar ao: Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Trabalho e ao Sindicato dos Rodoviários de Vitória da Conquista – SINTRAVC, encaminhando cópia deste decreto e do referido processo judicial, para que tomem as providências que entenderem pertinentes a seus encargos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário

Vitória da Conquista, Bahia
04 de setembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.514, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas